

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第16/2020號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃

Regulamento Administrativo n.º 16/2020

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

本行政法規訂定居住於內地的澳門特別行政區居民參加醫療保險津貼計劃（下稱“《計劃》”）的應遵規則及程序。

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as regras e os procedimentos a observar na adesão ao Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China, doravante designado por Programa.

第二條 適用範圍

本行政法規適用於參加由《中華人民共和國社會保險法》、《香港澳門台灣居民在內地（大陸）參加社會保險暫行辦法》及補充法例規定的《基本醫療保險》且居住於內地的澳門特別行政區居民。

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento administrativo aplica-se aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no Interior da China que tenham aderido ao Seguro Básico de Saúde previsto na Lei de Seguro Social da República Popular da China, nas Medidas Provisórias sobre a Adesão dos Residentes de Hong Kong, Macau e Taiwan ao Seguro Social no Interior da China e em legislação complementar.

第三條 受益人

一、居住於內地特定地區及已參加上條規定的《基本醫療保險》，且持有港澳居民居住證及根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》的規定發出的有效或可續期的澳門特別行政區居民身份證的下列居民，為《計劃》的受益人：

Artigo 3.º

Beneficiários

1. São beneficiários do Programa os residentes em determinadas zonas do Interior da China que, tendo aderido ao Seguro Básico de Saúde previsto no artigo anterior, sejam titulares do cartão de autorização de residência no Interior da China para os residentes de Hong Kong e Macau e do bilhete de identidade de residente da RAEM, válido ou renovável, emitido ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau):

- (一) 年齡為六十五歲或以上者；
- (二) 年齡為十歲或以下者；
- (三) 小學及中學教育的學生；

- 1) Com idade igual ou superior a 65 anos;
- 2) Com idade igual ou inferior a 10 anos;
- 3) Alunos do ensino primário e secundário;

(四) 具備第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》規定的申請發放殘疾津貼及提供免費衛生護理服務的要件的殘疾人士。

二、上款所指的內地地區以公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的行政長官批示訂定。

第四條 職權

一、管理《計劃》屬衛生局的職權。

二、衛生局具職權核實及審批醫療保險津貼的申請，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實不當發放或收取津貼，衛生局依職權支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

第五條 津貼金額

一、醫療保險津貼金額的上限由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

二、上款所指的津貼金額可根據利害關係人實際支付的金額而減少。

第六條 兼收津貼

醫療保險津貼可與澳門特別行政區其他公共或私人實體已給予或所給予的其他資助同時兼收。

第七條 申請及發放程序

一、醫療保險津貼的發放，取決於向衛生局提交的申請，申請表的式樣載於作為本行政法規組成部分的附件，有關申請須附同下列文件：

- (一) 澳門特別行政區居民身份證影印本；
- (二) 港澳居民居住證影印本；

4) Portadores de deficiência que reúnam os requisitos para a atribuição do subsídio de invalidez e a prestação dos cuidados de saúde em regime de gratuidade previstos na Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade).

2. As zonas do Interior da China referidas no número anterior são definidas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

Artigo 4.º

Competência

1. A gestão do Programa é da competência dos Serviços de Saúde.

2. Compete aos Serviços de Saúde a verificação, a avaliação e a aprovação da candidatura ao subsídio para seguro de saúde, bem como a coordenação do processo de atribuição do respectivo subsídio.

3. Caso se verifique a atribuição ou o recebimento indevido do subsídio, compete aos Serviços de Saúde promover oficiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

Artigo 5.º

Montante do subsídio

1. O montante máximo do subsídio para seguro de saúde é fixado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. O montante do subsídio referido no número anterior pode ser reduzido em função do valor efectivamente pago pelo interessado.

Artigo 6.º

Acumulação de subsídio

O subsídio para seguro de saúde é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas da RAEM.

Artigo 7.º

Candidatura e processo de atribuição

1. A atribuição do subsídio para seguro de saúde está sujeita à apresentação aos Serviços de Saúde de candidatura ao subsídio através de requerimento, em impresso de modelo que consta do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante, o qual deve ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM;
- 2) Cópia do cartão de autorização de residência no Interior da China para os residentes de Hong Kong e Macau;

(三) 澳門特別行政區銀行發出的載有利害關係人姓名及銀行帳戶號碼的文件影印本；

(四) 已支付保費的證明文件。

二、利害關係人、其父母任一方，或依法行使其監護權或保佐權的人可親身提交申請，亦得以電子服務方式或以附收件回執的掛號郵件將申請寄往衛生局的郵址。

三、利害關係人為年齡十歲或以下者、小學或中學教育的學生，提交申請表時須附同其父母任一方、監護人或保佐人的身份證明文件影印本。

四、倘上款所指的利害關係人沒有澳門特別行政區銀行帳戶，須提交其父母任一方、監護人或保佐人的第一款(三)項規定的文件。

五、利害關係人為殘疾人士，提交申請表時須附同由社會工作局發出的殘疾評估及有需要取得醫療保險津貼的證明。

六、衛生局可要求利害關係人自接獲通知之日起二十日內，提交核實和審批申請所需的其他文件或作出補充說明。

七、在利害關係人存有障礙的例外情況下，經適當說明理由及提交證明文件，可由陪同者協助填寫申請表。

八、衛生局在收到第一款至第七款所指表格及文件後，對有關申請進行核實和審批。

九、下列日期視為提交申請的日期：

(一) 如親身提交申請，接收申請時必須發出的收據上所載的日期；

(二) 如以附收件回執的掛號郵件方式提交申請，實際接收的登記日期；

(三) 如以電子服務方式提交申請，衛生局指定的系統收到資料的日期；該部門應確認申請資料及展開自動處理程序。

第八條 支付

一、衛生局須在根據上條第八款的規定對申請作出審批決定之日起六十日內，以銀行轉帳方式支付醫療保險津貼。

3) Cópia de documento emitido pelo banco da RAEM, no qual constem os dados relativos ao nome e ao número da conta bancária do interessado;

4) Documento comprovativo do pagamento dos prémios de seguro.

2. A apresentação da candidatura pode ser efectuada pessoalmente pelo interessado, por qualquer um dos pais, ou por aquele a quem incumbe a sua tutela ou a curatela, nos termos legais, ou através de serviços electrónicos ou de correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal dos Serviços de Saúde.

3. Caso o interessado tenha idade igual ou inferior a 10 anos ou seja aluno do ensino primário ou secundário, a apresentação do impresso de candidatura deve ser acompanhada da cópia do documento de identificação de qualquer um dos pais, tutor ou curador.

4. Caso o interessado referido no número anterior não tenha uma conta em banco da RAEM, deve apresentar cópia do documento previsto na alínea 3) do n.º 1 de qualquer um dos pais, tutor ou curador.

5. Caso o interessado seja portador de deficiência, a apresentação do impresso de candidatura deve ser acompanhada de declaração do Instituto de Acção Social com a avaliação da deficiência e sobre a efectiva necessidade na aquisição do subsídio para seguro de saúde.

6. Os Serviços de Saúde podem solicitar ao interessado a apresentação, no prazo de 20 dias contados a partir da data de recepção da notificação, de outros documentos ou a prestação de esclarecimentos complementares necessários à verificação e à avaliação e aprovação da candidatura.

7. Em situações excepcionais em que o interessado se encontra impedido, devidamente fundamentadas e comprovadas por documento, o acompanhante pode auxiliar no preenchimento do impresso de candidatura.

8. Após a recepção do impresso e dos documentos referidos nos n.ºs 1 a 7, os Serviços de Saúde procedem à verificação e à avaliação e aprovação da respectiva candidatura.

9. Considera-se como data da apresentação da candidatura:

1) A data que consta do recibo obrigatoriamente emitido no acto de recepção, quando efectuada pessoalmente;

2) A data do respectivo registo aquando da sua recepção efectiva, quando a candidatura seja apresentada através de correio registado com aviso de recepção;

3) Quando a candidatura seja apresentada através de serviços electrónicos, a data da recepção dos dados no sistema indicado pelos Serviços de Saúde, o qual deve desencadear o controlo de validação e o respectivo processamento automático.

Artigo 8.º

Pagamento

1. O pagamento do subsídio para seguro de saúde é efectuado pelos Serviços de Saúde, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da decisão da avaliação e aprovação da candidatura nos termos do disposto no n.º 8 do artigo anterior, através de transferência bancária.

二、醫療保險津貼每年發放一次。

2. O subsídio para seguro de saúde é atribuído anualmente.

第九條
個人資料

為發放津貼，衛生局、市政署、教育暨青年局、社會工作局及身份證明局在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，藉包括資料互聯在內的任何方式核實受益人的個人資料。

第十條
負擔

發放醫療保險津貼所引致的負擔，由登錄於衛生局本身預算的款項支付。

第十一條
執行的規定

對妥善執行本行政法規屬必需的指引，由公佈於《公報》的行政長官批示核准。

第十二條
技術及行政輔助

在衛生局內運作的醫療補貼計劃輔助中心負責提供實施《計劃》所需的技術及行政輔助。

第十三條
報告

衛生局具職權跟進和評估《計劃》的執行情況，並向行政長官提交跟進報告。

第十四條
廢止

在不影響下條第二款規定適用的情況下，廢止第32/2019號行政法規《居住於橫琴的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃》。

Artigo 9.º

Dados pessoais

Para efeitos de atribuição do subsídio, os Serviços de Saúde, o Instituto para os Assuntos Municipais, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, o Instituto de Acção Social e a Direcção dos Serviços de Identificação podem recorrer, se necessário, a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos beneficiários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 10.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para seguro de saúde são suportados pelas verbas a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde.

Artigo 11.º

Normas de execução

As instruções que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 12.º

Apoio técnico e administrativo

O Centro de Apoio ao Programa de participação nos cuidados de saúde que funciona junto dos Serviços de Saúde é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do Programa.

Artigo 13.º

Relatório

Compete aos Serviços de Saúde acompanhar e avaliar a execução do Programa, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios de acompanhamento.

Artigo 14.º

Revogação

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo seguinte, é revogado o Regulamento Administrativo n.º 32/2019 (Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau em Hengqin).

第十五條
生效及時間上的適用

Artigo 15.º

Entrada em vigor e aplicação no tempo

一、本行政法規自公佈翌日起生效，並自二零二零年一月一日起產生效力。

二、在本行政法規生效之日待決的居住於橫琴的澳門特別行政區居民醫療保險津貼發放程序繼續受第32/2019號行政法規規範，直至衛生局對有關程序作出決定為止。

二零二零年五月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2020.

2. Os processos de atribuição de subsídio para seguro de saúde dos residentes da RAEM em Hengqin que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo continuam a reger-se, até à decisão dos Serviços de Saúde, pelo Regulamento Administrativo n.º 32/2019.

Aprovado em 13 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼申請表

(第七條第一款所指者)



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 衛生局
 Serviços de Saúde

批示：

居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼申請表

參保人身份資料			
參保人姓名			
出生日期	年 月 日	性別	<input type="checkbox"/> 男 <input type="checkbox"/> 女
澳門居民身份證編號		港澳居民居住證編號	
(如適用)法定代理人姓名			
法定代理人證件編號		與參保人關係	
通訊住址			
聯絡電話	(固定)	(手機)	
參保人身份類別 (請在 <input type="checkbox"/> 選擇項中打“√”) :			
<input type="checkbox"/> 10 歲或以下未成年人 <input type="checkbox"/> 65 歲或以上成年人 <input type="checkbox"/> 中、小學學生 <input type="checkbox"/> 具備第 9/2011 號法律規定的申請發放殘疾津貼及提供免費衛生護理服務的要件的殘疾人士			
澳門銀行帳戶資料			
澳門銀行名稱			
澳門銀行帳戶號碼			
聲明			
1. 參保人聲明自願加入內地《基本醫療保險》制度，願意提供以上資料予內地相關部門轉交澳門特別行政區政府衛生局，以作為申請醫療保險津貼之用，並同意以銀行轉帳方式將相關津貼存入上述所指的澳門銀行帳戶。 2. 參保人聲明所填寫的內容全部屬實，並承諾在資料變更或保險合同終止時及時向內地醫療保障局和澳門特別行政區政府衛生局申報。			
參保人/法定代理人簽署			
申請日期：_____年_____月_____日			
* 若作出虛假聲明，澳門特別行政區政府衛生局有權要求退回不當收取的款項，且不影響按適用法例的規定承擔其他責任。			
須附同的文件			
1. 參保人需提供澳門居民身份證影印本，倘有法定代理人，須同時提供相關的身份證影印本； 2. 港澳居民居住證影印本； 3. 澳門特別行政區銀行發出的載有利害關係人姓名及銀行帳戶號碼的文件影印本； 4. 已支付保費的證明文件； 5. (如適用)社會工作局發出的殘疾評估及有需要取得醫療保險津貼的證明。			

Anexo

Impresso de candidatura ao subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China (a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º)



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 衛生局
 Serviços de Saúde

Despacho:

Impresso de candidatura ao subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China

Identificação do tomador do seguro				
Nome do tomador do seguro				
Data de nascimento	ano	mês	dia	Sexo <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
N.º do bilhete de identidade de residente de Macau				N.º do cartão de autorização de residência no Interior da China para os residentes de Hong Kong e Macau
Representante legal (caso aplicável)				
N.º do documento de identificação do representante legal			Relação com o tomador do seguro	
Endereço				
Telefone de contacto	(Fixo)	(Telemóvel)		
Categorias de identificação do tomador do seguro (Assinale o campo apropriado <input type="checkbox"/> com “√”): <input type="checkbox"/> Menores com idade igual ou inferior a 10 anos <input type="checkbox"/> Maiores com idade igual ou superior a 65 anos <input type="checkbox"/> Alunos do ensino primário e secundário <input type="checkbox"/> Portadores de deficiência que reúnam os requisitos para a atribuição do subsídio de invalidez e a prestação dos cuidados de saúde em regime de gratuidade previstos na Lei n.º 9/2011				
Informações relativas à conta bancária em banco de Macau				
Nome de banco de Macau				
N.º da conta bancária em banco de Macau				
Declarações				
1. O tomador do seguro declara que, tendo aderido voluntariamente ao regime de Seguro Básico de Saúde do Interior da China, está disposto a fornecer os dados acima referidos às respectivas repartições do Interior da China, que os irão remeter aos Serviços de Saúde do Governo da RAEM para efeitos de candidatura ao subsídio para seguro de saúde, e concorda que o respectivo subsídio seja depositado na conta bancária de Macau acima indicada, através de transferência bancária. 2. O tomador do seguro declara que todos os dados constantes no presente impresso são verdadeiros e compromete-se a comunicar oportunamente à Administração de Segurança de Saúde do Interior da China e aos Serviços de Saúde do Governo da RAEM a alteração dos dados, bem como a cessação do contrato de seguro.				
Assinatura do tomador do seguro/representante legal				
_____ Data do requerimento: ano mês dia				
* Em caso de prestação de falsas declarações, compete aos Serviços de Saúde do Governo da RAEM ordenar a reposição das quantias indevidamente recebidas, sem prejuízo de outras responsabilidades nos termos da legislação aplicável.				
Documentos que devem ser apresentados				
1. O tomador do seguro deve apresentar uma cópia do bilhete de identidade de residente de Macau; no caso de haver representante legal, deve juntar uma cópia do documento de identificação do mesmo; 2. Cópia do cartão de autorização de residência no Interior da China para os residentes de Hong Kong e Macau; 3. Cópia de documento emitido pelo banco da RAEM, no qual constem os dados relativos ao nome e ao número da conta bancária do interessado; 4. Documento comprovativo do pagamento dos prémios de seguro; 5. Declaração do Instituto de Acção Social com a avaliação da deficiência e sobre a efectiva necessidade na aquisição do subsídio para seguro de saúde, caso aplicável.				